



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ATSum 0012448-12.2017.5.15.0084
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA
RÉU: DENISE BIANCO CASTELLO CONFECCAO EIRELI - ME

Órgão Julgador de Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DESPACHO

Retome-se a alienação por iniciativa particular, estendendo-a a todo o lote penhorado e (re)avaliado conforme auto Id 79e0a52 e anexo (Id 30b6492):

1. Caldeira ETNA GV 300, sem acessórios: R\$ 1.500,00 (MIL e QUINHENTOS REAIS);
2. Caldeira ETNA GV 120, com acessórios: bomba injetora de água, queimador, quadro eletrônico de comando, medidor de nível de água, relógio de pressão e chaminé. R\$ 5.500,00 (CINCO MIL e QUINHENTOS REAIS).

A alienação será realizada por intermédio do leiloeiro JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, devidamente credenciado perante o E. TRT15, com inscrição na JUCESP sob o nº 809 (Portaria GP no 81/2014, em conformidade com o § 2º do art. 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014), o qual empreenderá esforços para apresentar propostas com o melhor preço, no prazo de 90 dias.

O Leiloeiro ficará encarregado pela publicidade da alienação, a suas expensas, devendo fazer divulgação publicitária em mídia impressa e eletrônica, observando-se que terá por conteúdo necessário todas as informações sobre o procedimento e os bens objeto da alienação, notadamente o seguinte:

a) descrição dos bens conforme auto de penhora Id 79e0a52 (chave de acesso: 24111117293018200000244951815);

b) o número da Reclamação Trabalhista que tramita neste Juízo, originário da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos;

c) a avaliação dos bens Id 79e0a52 (chave de acesso: 24111117293018200000244951815);

d) fotos dos bens, sempre que possível;

e) a possibilidade de pagamento em parcelas, a critério do Juízo, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do CPC. Nesta hipótese, o bem ficará gravado com hipoteca judiciária até o pagamento integral do preço. As parcelas terão incidência de atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Havendo mora, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução;

f) a informação de que o adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem assim os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, Estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, eis que a alienação por iniciativa particular também é modalidade de transmissão forçada de domínio e hipótese de aquisição originária da propriedade, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como na forma do artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

g) a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz se não forem satisfeitas as condições exigidas pelo Juízo da execução; se o proponente provar, nos cinco (05) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução;

h) o nome do leiloeiro responsável pela intermediação, com endereço, e-mail e telefone;

i) a informação de que é devida comissão de 5% (cinco por cento) ao leiloeiro nomeado, calculada sobre o valor da alienação, a cargo do proponente adquirente;

j) a informação de que na hipótese da remição da dívida, a comissão será devida no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação, a cargo da executada, desde que o leiloeiro tenha apresentado proposta nos autos com observância do Provimento GP-CR 4/2014 deste Regional;

l) outras observações que se mostrarem relevantes para o aperfeiçoamento do procedimento de alienação.

A proposta mais favorável será formalizada por termo de alienação nos presentes autos.

Não se harmonizando as propostas com as condições estabelecidas para a efetivação da alienação, a questão será submetida à apreciação do Juízo da Execução.

Fica, desde já, autorizada a visitação dos bens móveis pelos interessados, desde que acompanhados pelo LEILOEIRO ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada eletronicamente por este Juízo, ao qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação dos bens móveis a serem alienados.

É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

Ciência às partes por seus advogados e ao leiloeiro nomeado, por meio de seu patrono.

SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 28 de janeiro de 2025

JOAO BATISTA DE ABREU
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE ABREU - Juntado em: 28/01/2025 17:47:58 - 2ab608a
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25012817062768900000249765466?instancia=1>
Número do processo: 0012448-12.2017.5.15.0084
Número do documento: 25012817062768900000249765466